

ANEXO I

RELATÓRIO TÉCNICO

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL

Ata de Reunião Ordinária – Comitê de Investimentos – 02/2024
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais
de São Roque – São Roque Prev

I – Objeto do relatório

O presente relatório tem por finalidade comparar tecnicamente duas versões distintas da **Ata de Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos 02/2024**, ambas atribuídas ao São Roque Prev, referentes à reunião realizada em **27 de março de 2024**, com o objetivo de identificar:

- divergências de conteúdo;
- divergências estruturais;
- divergências materiais na narrativa da deliberação;
- impacto probatório dessas diferenças;
- gravidade institucional, administrativa e potencialmente penal da situação.

II – Identificação das versões analisadas

1. Versão A – Documento oficial encaminhado à Câmara

Documento remetido oficialmente à Câmara Municipal em resposta ao **Requerimento nº 74/2025**, integrando expediente formal de prestação de informações ao Poder Legislativo.

2. Versão B – Documento disponibilizado no site do São Roque Prev

Documento obtido por download no site institucional do São Roque Prev, utilizado nos trabalhos de levantamento documental e nas representações já elaboradas.

III – Constatações iniciais de ordem material

1. Divergência de paginação e conformação física

A **Versão A** possui **3 páginas**.

A **Versão B** possui **4 páginas**, sendo a quarta página em branco, mas a ata efetiva está distribuída em **3 páginas com diagramação distinta**, maior densidade textual e reconfiguração do conteúdo.

Conclusão técnica: não se trata de mera cópia do mesmo arquivo em formato distinto. Houve **reedição material do documento**.

2. Divergência de identidade visual e tratamento editorial

A versão publicada no site apresenta:

- logomarca com padrão gráfico mais recente;
- formatação mais “limpa” e institucional;
- expansão textual em trechos sensíveis;
- reorganização do texto em blocos argumentativos mais defensivos.

Conclusão técnica: a versão do site não aparenta ser simples digitalização do mesmo original encaminhado oficialmente à Câmara.

IV – Núcleo da divergência: justificativa do investimento no Banco Master

O trecho central das duas atas é a análise da troca de **Letras Financeiras do BTG** por **Letras Financeiras do Banco Master**.

1. Elementos presentes na versão encaminhada à Câmara

A **Versão A** já contém conteúdo sensível, registrando:

- viabilidade de trocar Letras Financeiras do BTG por Letras Financeiras do Banco Master;
- ganho real de **7,75% mais inflação acumulada em 10 anos**;
- referência ao enquadramento do Banco Master;
- menção a **rating BBB pela Fitch**;
- afirmação de **baixo risco de inadimplência** e adequada capacidade de pagamento;
- aprovação da **venda total das Letras do BTG** e aquisição de Letras do Banco Master **até o limite de 20% do PL do SRPREV**.

2. Elementos acrescidos/expandidos na versão publicada no site

A Versão B amplia de forma sensível a narrativa e acrescenta justificativas não meramente formais, mas **substancialmente exculpatórias**, tais como:

- “Fundado em 1974, o Banco Master tem mais de 4 décadas de operação e opera com crédito desde 2000”;
- “Desde 2019, com uma mudança de controle acionário, a empresa passou por transformação significativa”;
- “O Grupo Master adota um modelo de gestão descentralizada, baseado em princípios de governança corporativa”;
- “O Banco Master reportou lucro de 291 milhões de reais, e possui uma receita crescente, mitigando o risco de falência”;
- reforço do discurso de solidez via Índice de Basileia, rating e baixo risco de crédito;
- afirmação de que o entendimento dos membros do comitê foi no sentido de que o Banco Master “**não aumentará risco ao SRPREV**”.

3. Divergência textual específica na avaliação de risco do emissor

Durante a comparação entre as duas versões da Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024 foi identificada divergência textual particularmente relevante em trecho que trata da avaliação de risco atribuída ao Banco Master no âmbito da deliberação do Comitê de Investimentos.

Na versão encaminhada oficialmente à Câmara Municipal em resposta ao Requerimento nº 74/2025 consta o seguinte registro:

“o qual restou o entendimento por parte dos membros do comitê do Banco Master ser um banco que **trará risco ao SRPREV**.”

Entretanto, na versão posteriormente disponibilizada no sítio eletrônico institucional do São Roque Prev, o mesmo trecho aparece com redação distinta:

“o qual restou o entendimento por parte dos membros do comitê do Banco Master ser um banco que **não aumentará o risco ao SRPREV**.”

A diferença entre as duas redações não se limita a variação semântica ou ajuste editorial. Trata-se de alteração textual que modifica substancialmente o sentido da avaliação de risco registrada na ata.

Na primeira redação, o registro indica que os membros do Comitê reconheciam que a operação envolveria risco para o Instituto.

Na segunda redação, o conteúdo passa a afirmar que o investimento não implicaria aumento de risco para a carteira previdenciária.

Em termos de análise documental e probatória, a alteração produz inversão relevante no significado da deliberação registrada.

Enquanto a primeira formulação admite a existência de risco associado à instituição emissora, a segunda reformula a narrativa de modo a afirmar que o investimento não elevaria o nível de risco do portfólio do regime previdenciário.

Trata-se, portanto, de modificação que incide diretamente sobre o **núcleo da avaliação de risco da operação**, elemento central da deliberação do Comitê de Investimentos.

Sob o ponto de vista técnico-documental, tal alteração assume especial relevância porque:

- incide sobre trecho que expressa o entendimento coletivo do órgão colegiado;
- modifica o conteúdo da avaliação de risco registrada na ata;
- altera potencialmente a interpretação institucional da decisão administrativa;
- reforça, na versão publicada no site, narrativa mais favorável à prudência da decisão tomada.

Em análise comparativa de documentos administrativos, alterações dessa natureza são consideradas materialmente relevantes, pois interferem diretamente na memória formal da deliberação registrada.

Conclusão técnica: a Versão B não apenas reproduz a deliberação originalmente registrada; ela reformula e expande a motivação técnica apresentada na ata, com ampliação das justificativas relacionadas à segurança, solvência e governança do Banco Master. Além disso, identifica-se alteração textual relevante na própria avaliação de risco atribuída à instituição financeira, o que modifica substancialmente o sentido do registro deliberativo constante da versão encaminhada à Câmara Municipal

V – Natureza das alterações

As diferenças não são periféricas. Elas se concentram justamente em pontos que, após o colapso do Banco Master, passaram a ter alta sensibilidade jurídica e política.

As alterações incidem sobre:

1. **grau de segurança atribuído ao emissor;**
2. **fundamentos de conveniência econômica da troca;**
3. **linguagem de mitigação de risco;**
4. **defesa técnica retrospectiva da decisão;**
5. **racionalidade do comitê ao aprovar a concentração.**

Isso significa que a divergência:

- não é ortográfica;
- não é administrativa simples;
- não é de paginação apenas;
- não é de resumo.

É divergência sobre o **conteúdo decisório essencial**.

VI – Análise do efeito probatório das alterações

A versão publicada no site tem efeito probatório muito mais favorável aos decisores do que a versão encaminhada à Câmara.

Efeitos da Versão B

A versão do site:

- torna a decisão mais racional e tecnicamente justificada;
- reforça que houve análise de fundamentos econômicos, prudenciais e regulatórios;
- dilui a impressão de imprudência;
- cria narrativa de que o Banco Master era sólido, lucrativo, tradicional e com risco mitigado;
- reduz, em perspectiva retrospectiva, a sensação de aposta arriscada;
- prepara melhor a defesa dos agentes envolvidos em eventual questionamento administrativo, judicial ou criminal.

Efeitos da Versão A

A versão enviada à Câmara, embora também registre fundamentos favoráveis ao investimento, é mais seca, menos elaborada e menos “blindada”.

Conclusão técnica: a divergência favorece claramente a construção de uma narrativa posterior de licitude, diligência e prudência.

VII – Avaliação da gravidade institucional

A situação é de **gravidade elevada**.

Razões:

1. trata-se de **documento administrativo oficial**;
2. a ata integra a memória formal de um colegiado responsável por deliberação sobre milhões de reais de recursos previdenciários;
3. uma das versões foi remetida oficialmente à Câmara em resposta a

requerimento;

4. a outra foi disponibilizada no site institucional e utilizada como base em representações;
5. as diferenças incidem exatamente sobre o ponto mais sensível do caso: a motivação e o risco do investimento no Banco Master.

Em governança pública, a coexistência de duas versões substancialmente distintas de uma mesma ata **compromete a integridade documental do órgão**.

VIII – Enquadramento jurídico em tese

Sem afirmar autoria ou dolo de pessoa determinada neste momento, a situação, **em tese**, pode dialogar com hipóteses como:

- **falsidade ideológica em documento particular ou público**, conforme a natureza jurídica reconhecida do documento no caso concreto;
- **inserção ou alteração de declaração em documento com finalidade de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante**;
- **supressão, substituição ou adulteração de documento administrativo**;
- **obstrução ou perturbação da fiscalização parlamentar e do controle externo**, se demonstrado que a divergência foi orientada a influenciar a apuração.

O ponto central é este:

se ficar comprovado que uma versão foi **posteriormente alterada para modificar a memória da deliberação**, a situação pode extrapolar a mera irregularidade administrativa e ingressar no terreno penal.

IX – Delimitação metodológica e cautela interpretativa

Considerando o conjunto documental analisado, impõe-se registrar delimitação metodológica relevante para adequada interpretação dos achados técnicos apresentados neste relatório.

A análise comparativa realizada permite afirmar, de forma objetiva, a existência de **duas versões materialmente divergentes de uma mesma ata de reunião do Comitê de Investimentos**, ambas atribuídas ao São Roque Prev, sendo uma delas encaminhada oficialmente à Câmara Municipal e a outra disponibilizada no sítio eletrônico institucional da autarquia.

As divergências identificadas não se limitam a aspectos formais ou editoriais, incidindo diretamente sobre o conteúdo deliberativo, especialmente no que se refere à avaliação de risco do investimento analisado.

Todavia, a partir exclusivamente dos documentos examinados, não é possível, neste momento, estabelecer com precisão a sequência cronológica de elaboração, modificação ou eventual substituição das versões identificadas.

Dessa forma, a conclusão técnica que se impõe, neste estágio, é a de que há divergência documental material e substancial, incompatível com os padrões esperados de integridade, fidedignidade e rastreabilidade de registros administrativos oficiais.

Tal circunstância, por si só, justifica a necessidade de apuração aprofundada da cadeia documental, incluindo os procedimentos de elaboração, revisão, aprovação e publicação das atas, bem como a verificação da eventual ocorrência de alterações posteriores não formalizadas.

X – Conclusão técnica final

A comparação das duas versões da **Ata do Comitê de Investimentos 02/2024** revela **divergência documental material, substancial e juridicamente relevante.**

As diferenças:

- não se limitam à forma;
- incidem sobre o núcleo decisório do investimento no Banco Master;
- reforçam, na versão do site, a narrativa de segurança, solvência e prudência;
- têm potencial de alterar significativamente a leitura institucional, administrativa e probatória da deliberação.

JUÍZO TÉCNICO

Gravidade: ALTA

Razão: Há forte indício de que a memória formal da decisão colegiada foi **reescrita ou reconfigurada** em pontos essenciais, o que compromete seriamente a integridade documental do São Roque Prev e pode justificar providências administrativas, de controle externo e, em tese, penais.

Classificação do achado técnico: Divergência documental material em registro administrativo de deliberação colegiada.